

Colatina, 14 de janeiro de 2022.

.MENSAGEM DE VETO Nº 002/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Faço uso da presente para informar a Vossa Excelência que respaldado na previsão do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, DECIDI VETAR o PROJETO DE Nº 202/2021, de autoria do ilustre vereador Wagner Neumeg, que *“Dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no município de Colatina em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios e dá outras providências”*.

Encaminho as razões expostas pelo Órgão Jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI Nº 202/2021, conclamando a Vossas Excelências que o **ACATE**, considerando o parecer de fl.14, e a ratificação pelo Excelentíssimo Procurador Geral do Município em Exercício, Genício Caliaro Filho, à fl. 15.

Atenciosamente,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



PARECER JURÍDICO

Processo nº: 028311/2021..

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 202/2021, que *“Dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no município de Colatina em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios”*, de autoria do Vereador Wagner Neumeg, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2021.

De modo geral, a presente proposição visa regulamentar a instalação de hidrantes públicos de incêndio em novos empreendimentos e loteamentos, que possuem potencial de risco, nos termos das suas determinações.

Entretanto, de acordo com artigo 2º do Decreto Nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009 (alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015). (Alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017), que *“Regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSICIP) no âmbito do território do Estado e estabelece outras providências”*, compete ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo – CBMES normatizar todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico, na forma estabelecida neste Decreto. Vejamos: (grifo nosso)

*Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, por meio do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP), estudar, analisar, planejar, **normatizar**, exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, assim como todo o*



serviço de segurança contra incêndio e pânico na forma estabelecida neste Decreto.

O artigo 5º desse mesmo texto legal assim dispõe:

Art. 5º Para efeito deste Decreto são adotadas as definições abaixo descritas:

,...

XXIII. Norma Técnica: documento técnico, elaborado pelo CBMES, de aspecto formal próprio, que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco;

Desse modo, nota-se que a competência para normatizar todo serviço de segurança e incêndio, nas edificações e áreas de risco, no Estado do Espírito Santo, é do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES.

Do exposto, opino pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 202/2021.

Antes, encaminhamos este parecer para o Diretor do Setor de Obras, Urbanismo e Saúde Pública, a fim de que promova a distribuição dos autos para o Procurador-Geral, para que, se seguir o nosso entendimento, promova a necessária ratificação do mesmo.

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2021.



Tatiane Pirschner Zouain Grobério
Consultora Jurídica, OAB/ES nº 17.387 – Matrícula nº 009260





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



RATIFICAÇÃO

Processo Adm. n.: 028311/2021.

Interessado(a): Câmara Municipal de Colatina.

Assunto: Encaminhamento.

RATIFICO em todos os termos o Parecer Jurídico de fl. 14 exarado pela Consultora Jurídica Tatiane Pirschner Zouain Grobério e **ENCAMINHO** os autos ao Chefe do Poder Executivo para ciência e manifestação.

Colatina/ES, 14 de janeiro de 2021.

Genício Calixari Filho
Procurador-Geral do Município em Exercício
Nomeado pelo Decreto nº 26.172/2021
OAB/ES nº 32.368

